



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/09/2023

LEONARDO MELLO DE FREITAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 166/22 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eneva S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 455, Sala 805 (Cristal Tower), Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.423.567/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (22) 99279-2271/3313-8115

LAU SV N°: 148/2023

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2402

PROCESSO N°: 000103/2023-21

ATIVIDADE: Geração de Energia com fonte de gás natural.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 330, km 13 (ME), nas coordenadas geográficas P05: 02°44'32,75"S / 58°10'55,34"W; Município de Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para implantação de Usina Termelétrica - UTE Azulão I que utilizará Gás Natural como fonte de geração de energia, com capacidade de geração de energia de 295,429 MW, em ciclo combinado, incluindo as áreas auxiliares temporárias: Canteiro de obras, Lay-Down, Usina de concreto e Bota-fora em uma área de **54,85ha.**, conforme Licença Ambiental Única de Supressão/IPAAM/ N° 148/2023.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.189 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Setembro de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 166/22 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 000103/2023-21**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e 491/2018.
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
13. Equacionar junto ao órgão competente o uso da faixa de domínio da AM-330 para os dutos.
14. Quando da solicitação da L.O. apresentar:
 - a) Projeto de Conforto Acústico, em virtude de ruídos a serem provocados pela combustão na turbina e torre de resfriamento, a fim de atender os níveis de emissões sonoras estabelecidos por normas.
 - b) Plano de Atendimento de Emergência - PAE.
15. Apresentar, no prazo de 365 dias:
 - a) Projeto de Sistemas de Monitoramento Contínuo de Emissões atmosféricas, a ser adotado nas fontes de lançamento, como chaminé de exaustão e outros, para atender os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382/2006 e 491/2018.
 - b) Projeto do(s) traçado(s) alternativo(s) da Aduzadora e Linha de Descarte a fim de mitigar impactos socioambientais, tais como instalações portuárias, e minimizar a interferência com as comunidades durante o trânsito de embarcações e veículos.
 - c) Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados na atividade.
16. Para realizar Supressão Vegetal, apresentar ao IPAAM e inserir o Projeto do Inventário Florestal e o Levantamento de Fauna Silvestre no SINAFLOR, com ART dos responsáveis técnicos.
17. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.
18. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Cadastro de Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
 - c) Plano de Controle Ambiental - PCA e respectivo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.
 - d) Projeto de Drenagem de águas pluviais, contendo bacia de retenção para mitigação do escoamento de águas superficiais, com ART do profissional.
 - e) Projetos da ETE e ETEI do empreendimento.
 - f) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.
 - g) Cronograma executivo das obras de implantação da UTE Azulão I, atualizado.
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**